APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 03/09/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/09/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 58, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

"Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e lan houses *e dá outras providências"*

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento dos bares e similares e *lan houses* no município de Caçu, Estado de Goiás.

I – bares e similares: entre as 06hs00min e 00hs00min nos dias de domingo a quinta-feira e entre 06h00min e 02hs00min do dia seguinte para as sextas-feiras, os sábados e as vésperas de feriados.

II – *lan houses*: entre as 06hs00min e 00hs00min em todos os dias da semana.

§ 1° - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2° - O horário referido nos incisos deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a preservação à violência.

§ 3° - Excetuam-se da proibição de que trata o *caput* deste artigo, os restaurantes, pizzarias, casas de lanches e padarias, devidamente caracterizados como tal em Decreto Regulamentador, desde que não comercializem bebidas alcoólicas no período compreendido no inciso I deste artigo.

Art. 2° - Para efeito desta lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da prefeitura.

Art. 3º - Aos infratores, nos termos da Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 03 (três) dias;

II - multa de 20 (vinte) UFMC's, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - cancelamento administrativo do estabelecimento.

IV - fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2°- Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 04 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025158
Fls.: 45 v Livro: 001
Data 04 /08/09 Hora: 16:00
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 057, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e lan houses e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, visando estabelecer normas especiais para funcionamento de bares e similares e lan houses e dá outras providências.

Necessário regulamentar a referida matéria, vez que como é de conhecimento de todos, nosso município vem passando por profundas transformações, tendo aumentado consideravelmente seu número populacional, mesmo que transitoriamente. E este aumento tem provocado a perambulação destas pessoas pelos bares, similares e *lan houses* estabelecidos neste município. Consequentemente, o consumo de álcool tem aumentado consideravelmente. E visando implementar um política pública de controle do consumo de bebidas alcoólicas que se propõe o presente projeto.

Acredita-se que com a limitação do horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos ocasionará a diminuição do consumo de bebidas alcoólicas e, consequentemente, o número de ocorrências de atos de violência em nosso município.

Sendo a matéria apresentada de relevância, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, bem como, se necessário, desde já, faço a requisição de reunião extraordinária para apreciação do presente, nos termos do art. 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 03 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/09/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Of. nº 005/2009.
Caçu, 10 de agosto de 2009.

Aos:
Vereadores Membros da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta.

Senhores Vereadores,

Vimos à digna presença de Vossas Excelências para, em razão da expiração do prazo regimental para que esta Comissão aprecie o relatório sobre o Projeto de Lei nº 58/09 que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e lan houses e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, e diante da real e visível necessidade de melhor estudar e apreciar a referida matéria, solicitamos a conversão em diligência do Projeto de Lei acima, nos termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 15 dias úteis, para realização de um estudo mais abrangente sobre o referido Projeto.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,

Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Morais**
- Relatora do Projeto na Comissão -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04 / 09 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 58/09, de 04/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e lan houses e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre estabelecimento de normas especiais para funcionamento de bares e similares e lan houses e dá outras providências. A matéria em foco tem como essência a determinação de que os estabelecimentos onde haja venda de bebidas alcoólicas, para consumo imediato no próprio local, tenham seu horário de funcionamento estabelecido nos termos do artigo 1º e seus respectivos incisos. A constituição Federal diz em seu artigo 30, I, que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local". Observa-se que a matéria implica em direitos constitucionais dos donos de estabelecimentos comerciais atingidos pela matéria e de direitos da população em geral, principalmente o direito à segurança. Em face a essas ponderações, nítido fica que a vedação em tela não é revestida de caráter absoluto (§ 2º, do art. 1º), e portanto, sua potencialidade ofensiva aos direitos fundamentais dos donos de estabelecimentos não é por demais elevada. Assim tem-se que os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade estão sendo respeitados, podendo esta Relatoria, seguramente, afirmar que a matéria é legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, mesmo porque com o aumento da população ocorrido neste Município houve sensível aumento de ocorrências policiais e delitos de trânsito, principalmente às altas horas em ou nas proximidades de bares, segundo informação da Polícia Militar. A Redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereadora *Markely dos Santos Guimarães Morais*
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br